



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 771/2024

EDITAL Nº. 0271/2024 – CONCORRÊNCIA

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº 24.0.000054491-0

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, o Agente de Contratação Fábio e Silva Carneiro, designado pela Portaria nº. 3.795/2024, analisou e julgou o recurso administrativo interposto tempestivamente pelo licitante MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. líder do consórcio a ser constituído, com a empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA. Tempestivamente, o licitante CONSÓRCIO CB FARROUPILA apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto. O Consórcio MGM SERVIÇOS TÉCNICOS/HIGRA INDUSTRIAL insurge-se contra o ato que a desclassificou por não ter atendido a alínea "c" do subitem 5.2 do edital, ou seja, apresentou preços unitários acima dos valores máximos definidos para os itens individualmente considerados na Planilha Orçamentária - Anexo I do Termo de Referência. A Recorrente assim se manifestou em seu recurso: “[...] *Veja-se que o critério de julgamento definido foi, o menor preço global. Nesta modalidade, poderá o ser considerados para a definição do menor preço (menor dispêndio) todos os custos indiretos, desde que objetivamente mensuráveis, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores relacionados, conforme art. 34, § 1º da lei 14.133/21: “Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.” § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. (grifo nosso).” Significa dizer que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantagem para a Administração. Cabe ressaltar, que ao verificar o orçamento detalhado com composição de custos unitários publicados no instrumento convocatório, apura-se que não fora disponibilizado a planilha de composição de custos unitários detalhada, tão somente, uma planilha generalista com subitens, veja-se*

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 5 / 29



PREFEITURA DE
CANOAS

ANEXO I - PLANILHA ORÇ

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) COM BDI	%
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 1.581.862,08	1,44%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 792.222,21	0,72%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 3.532.986,90	3,21%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 2.546.085,56	2,31%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 3.145.484,64	2,86%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMs, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 12.782.067,06	11,61%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 1.432.577,68	1,30%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 79.587.950,64	72,29%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 2.707.675,85	2,46%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.980.218,80	1,80%
TOTAL		R\$ 110.089.131,42	100,00%

Ora, se essa é a planilha de custos unitários, onde estão os valores explodidos que compreendem cada subitem aqui listado? De que maneira a empresa recorrente saberia a composição unitária de cada subitem, se estas planilhas não foram disponibilizadas pela Administração? Os valores propostos pela empresa, refletem os valores praticados no mercado. Como na o houve a possibilidade de auferir o calculo que o município utilizou para resultar nestes valores de subitens, a própria empresa realizou o calculo de forma independente. Um fato que causou estranheza, e que recentemente fora publicado um edital também do município de Canoas, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 355/2024 que ocorrera no dia 17/12/2024, cuja o objeto de contratação é extremamente semelhante a contratação em tela desde recurso, veja-se o objeto: “O objeto da presente licitação é Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para a execução da Casa de Bombas nº9 e nº10, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Entretanto, desta vez o município disponibilizou a planilha de custos unitários explodidos, não apenas subitens genéricos, sendo possível mensurar quanto está sendo considerado monetariamente por cada item que compõe a contratação, verifica-se o exemplo da casa de bombas Nº 9:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 6 / 29

CASA DE BOMBAS Nº09			
RESUMO DO ORÇAMENTO			
ITEM	SERVIÇO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.286.270,87	3,21%
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 10.612,74	0,26%
1.2	LIMPEZA DO TERRENO	R\$ 110.653,08	0,28%
1.3	CANTIERO DE OBRAS	R\$ 296.132,49	0,75%
1.4	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 20.793,46	0,05%
1.5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 836.480,52	2,15%
1.6	LOCAÇÃO DA OBRA	R\$ 81.443,60	0,21%
2	INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 6.192.044,37	15,91%
2.1	DESVIO VALA DE DRENAGEM	R\$ 636.637,07	1,65%
2.2	ENSCADERAS	R\$ 661.286,77	1,70%
2.3	TERRAPLANAGEM	R\$ 1.822.263,07	4,68%
2.4	MURO DE GABIÃO	R\$ 1.880.494,34	2,78%
2.6	FUNDAÇÕES	R\$ 1.802.011,12	4,12%
3	ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS	R\$ 5.820.888,81	14,99%
3.1	CONCRETO ARMADO	R\$ 4.180.572,03	10,78%
3.2	ALVENARIAS E COMPLEMENTOS	R\$ 72.893,57	0,19%
3.3	REVESTIMENTOS E PINTURAS	R\$ 89.068,24	0,23%
3.4	ESQUADRIAS	R\$ 189.146,87	0,49%
3.5	PAVIMENTAÇÕES	R\$ 499.377,17	1,28%
3.6	COBERTURAS	R\$ 130.333,03	0,33%
3.7	CELCAMENTO E PORTÕES	R\$ 376.427,21	0,98%
3.8	ESTRUTURAS METÁLICAS E OUTROS	R\$ 265.137,46	0,69%
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 16.113,50	0,04%
4.1	REDE DE ÁGUA FRIA	R\$ 3.671,26	0,01%
4.2	REDE DE ESGOTO	R\$ 12.442,24	0,03%
5	INSTALAÇÕES HIDROMECÂNICAS	R\$ 16.216.712,11	41,85%
5.1	CONJUNTOS MOTO-BOMBA - Q= 2,3 M³/S, TURBULÃO AÇO INOX, TURBULÃO HORIZONTAL E VÁLVULA GULHOTINA	R\$ 11.611.247,16	29,82%
5.2	SISTEMA DE IÇAMENTO PONTE ROLANTE, COMPORTAS FLAP AÇO INOX, STOP LOG, CARRINHOS PLATAFORMAS, ANDARIM PLATAFORMA, E MARCAÇÃO ALTIMÉTRICA	R\$ 1.437.958,60	3,69%
5.3	GRADAMENTO AÇO INOX GROSSOGRU AFASIT. 108MM, GRADAMENTO AÇO INOX FROD AFASITAMENTO 63MM REICARIZADO, BARRERA DE CONTENÇÃO FLUTUANTE	R\$ 3.167.506,36	8,14%
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.868.529,08	10,01%
6.1	ILUMINAÇÃO, TOMADAS E REFRIGERAÇÃO	R\$ 102.134,09	0,26%
6.2	CRICUITO DE FORÇA, INCLUIDO GGBT, COM COM INVERSOR, OITA QDS, GERADORES (COBERTURA, PISO, TANQUE E BACIA DE CONTENÇÃO) E CORRELATOS	R\$ 3.641.393,47	9,39%
6.3	COMANDO, TELEMETRIA, INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E CORRELATOS	R\$ 361.586,31	0,42%
6.4	ENTRADA DE ENERGIA, SUBESTAÇÃO (TRANSFORMADOR, DISJUNTOR, ETC), EXTENSÃO DE REDE MT COM DUPLA ALIMENTAÇÃO, CRICUITO MT PRÓPRIO E CORRELATOS	R\$ 1.159.483,21	2,99%
7	SISTEMAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 11.586,00	0,03%
7.1	PPDI - PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 2.652,44	0,01%
7.2	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	R\$ 6.713,59	0,02%
8	CANAL DE COMPORTA DE DESCARGA POR GRAVIDADE - BYPASS	R\$ 4.102.510,54	10,54%
8.1	LIMPEZA DO TERRENO	R\$ 26.489,66	0,07%
8.2	LOCAÇÃO DA OBRA	R\$ 20.791,70	0,05%
8.3	ENSCADERIA	R\$ 239.286,01	0,61%
8.4	TERRAPLANAGEM	R\$ 418.735,70	1,08%
8.5	FUNDAÇÕES	R\$ 381.826,56	0,98%
8.6	CONCRETO ARMADO	R\$ 1.411.736,51	3,63%
8.7	PAVIMENTAÇÕES	R\$ 3.346,12	0,01%
8.8	PORTÕES	R\$ 1.482,98	0,00%
8.9	ESTRUTURAS METÁLICAS E OUTROS	R\$ 62.112,94	0,16%
8.10	COMPORTAS FLAP AÇO INOX, COMPORTA GULHOTINA AÇO INOX, STOP LOG COM VIGA PESCADORA	R\$ 1.456.792,64	3,74%
8.11	GRADAMENTO E OUTRAS ESTRUTURAS METÁLICAS	R\$ 80.193,30	0,21%
9	ELEVADA DA CASA DE COMANDO	R\$ 102.440,94	0,27%
10	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO	R\$ 153.329,00	0,39%
		VALOR TOTAL DA OBRA	R\$ 38.934.021,88 100,00%

Ora, se as duas contratações possuem o mesmo critério de julgamento, praticamente o mesmo objeto – se tratando apenas de casas de bombas diferentes-, ambas compreendem uma contratação integrada, qual a razão de apenas a nova concorrência, que ocorrerá no dia 17/12/2024, possuir a lista de itens unitários completa disponibilizada? Senhor Pregoeiro, não estamos aqui diante de um vício de publicação do processo licitatório razão do presente recurso? Ora, se está sendo exigido, deveria ser disponibilizado! Pois bem, ainda por falar em CONTRATAÇÃO INTEGRADA, regime adotado para a contratação em tela, e sabido que neste caso o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto básico e executivo, para a execução da obra, bem como, todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme o artigo 6º inciso XXXII da lei de licitações, define contratação integrada como sendo: “(...) o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”. Diante disso, o particular ficara responsável pela elaboração do projeto básico e executivo, tomando por base o anteprojeto disponibilizado com a licitação. Deste modo, o valor global previsto pela administração para a



presente contratação, fora auferido com base na previsão orçamentária realizada por meio de um anteprojeto. A elaboração de projetos pelo particular não é uma atividade mecânica. Espera-se justamente que o particular empregue sua expertise para desenvolver soluções que repute ser mais eficientes e econômicas. Não se espera que o particular desenvolva uma atividade meramente mecanizada. Sob esse ângulo, pode-se dizer que as contratações integradas envolvem o reconhecimento de certos espaços de liberdade ao particular na concepção do empreendimento. Há linhas gerais estabelecidas pela Administração Pública que devem ser seguidas, evidentemente. Mas é imprescindível que haja uma dose razoável de liberdade ao contratado nas definições de aspectos relevantes do empreendimento. Do contrário, nem mesmo faria sentido adotar a sistemática das contratações integradas. Desse modo, ao formular a readequação de sua proposta contendo o valor do último lance realizado em sessão pública, a empresa recorrente observou e respeitou o critério de julgamento das propostas, qual seja, menor valor global. Versa o edital no item 5.2 e 5.4, sobre as possibilidades de desclassificação de proposta vencedora, veja-se: “(...) 5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 5.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: 5.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;” Verifica-se que há previsão disposta em edital, acerca da caracterização de sobrepreço em obras de contratação integrada, por meio da superação do valor global estimado. Neste viés, o princípio da legalidade administrativa determina, que os administrados somente poderão ser obrigados a fazer (ou proibidos de não fazer) ou deixar de fazer (ou proibidos de fazer) junto a Administração Pública, sem seu consentimento, caso lei adequada assim o determine. No âmbito do procedimento licitatório, além da Constituição Federal e Leis ordinárias, a “lei” estabelecida entre as partes e o edital de convocação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei 14.133/2021, in verbis: “Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.” Nesse sentido, percebe-se que na o há qualquer referencia no instrumento convocatório, tampouco na lei ordinária, que determine a possibilidade e/ ou impossibilidade de readequação da planilha orçamentário nos itens orçados a maior e/ou a menor pelo licitante arrematador. Ora, se a Administração aceitou o valor global ofertado pela recorrente, ou seja, alcançou o objetivo da melhor oferta, por qual motivo não autorizou o ajuste da planilha de preços unitários, sem que necessite alterar o valor global? Lembra-se que o critério de julgamento é o menor preço global! Ademais, não havia referência de itens unitários disponibilizados para este certame. A permissão para correções em planilhas de propostas em licitações, SEM ALTERAR O PREÇO GLOBAL, e uma solução bastante útil para sanar erros de preenchimento de dados pelos licitantes, tendo suas raízes do direito norte-americano, com significativa evolução no Brasil ao longo dos anos. No Brasil, a discussão sobre a correção de erros em planilhas tem uma trajetória marcada por instruções normativas e



jurisprudências, especialmente, do Tribunal de Contas da União (TCU). A Instrução Normativa nº 02/2008 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi um marco importante, pois em seu artigo 29-A, § 2º, estabelecia: “Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”. Esta abordagem foi mantida na Instrução Normativa nº 05/2017, que em seu Anexo VII-A, item 7.9, reiterou: “Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. Por fim, a Lei 14.133/2021 consolidou, de modo mais amplo, em seu artigo 59, que será o desclassificadas apenas as propostas que “contiverem vícios insanáveis”. Isso implica que eles não sejam erros que alterem substância, de modo que se mantém o entendimento de que se possa fazer ajustes em itens de custos unitários da planilha, DESDE QUE MANTIDO O PREÇO GLOBAL. No que concerne ao entendimento do Tribunal de Contas da União, destaca-se o Acórdão 1211/2021-Plenário, no qual o Tribunal entendeu que o pregoeiro deve sanar eventuais “erros ou falhas que não alterem a substância das propostas” e no Acórdão 4370/2023-Primeira Câmara, que “é responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante”. Esses são alguns dos exemplos de um ente de controle externo bastante referenciado, mas cujos julgados replicaram o entendimento, inclusive, para o contencioso judicial por muitos tribunais brasileiros. A evolução da prática de correção de erros em planilhas de licitações no Brasil, desde as instruções normativas até se chegar em uma regra muito mais ampla da Lei 14.133/2021, que traz a diretriz de avaliar se o problema da proposta pode ser sanado, reflete uma abordagem pragmática e eficiente, alinhada com práticas internacionais que remontam a pelo menos 1984 nos Estados Unidos. Portanto, o entendimento é que a possibilidade de corrigir erros sem alterar o preço global da proposta não apenas promove a competitividade, do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, mas também garante que propostas potencialmente vantajosas não sejam descartadas por meros erros “internos” e sanáveis. De outra banda, caso seja possibilitado apenas a readequação da proposta pelos valores lançados erroneamente a maior, na o sendo possível o ajuste geral, mantendo o melhor preço ofertado, acarretaria um gigantesco prejuízo à empresa, o que tornaria inviável a manutenção da proposta ofertada, por não observância aos princípios constitucionais mencionados neste recurso, em destaque o princípio da legalidade, eficiência, assim como a não observância do Art. 170 da CF, que garante o livre exercício da atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos. Bem afirma Marçal Justen Filho, que a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Conforme orientação do Tribunal de Contas, ainda que o orçamento detalhado não seja obrigatório para a licitação da obra no regime de contratação integrada, a jurisprudência do TCU entende que estes devem ser elaborados posteriormente pelo contratado e submetidos à aprovação da Administração juntamente com o projeto básico da obra, durante a etapa de execução contratual. O orçamento detalhado deve conter as descrições dos serviços a serem executados, suas unidades de medida, quantitativos e preços unitários, acompanhados das respectivas composições de custo unitário, conforme Acórdãos 1.167/2014, 2.433/2016, 2.312/2017, 2.136/2017 e 544/2021, todos do Plenário. A Lei 14.133/2021, traz um importante comando nesse sentido: Art. 56 [...] § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e



apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (grifo nosso) O dispositivo deixa claro, que o motivo para a exigência do orçamento detalhado na contratação integrada é principalmente servir como referência para eventual aditamento contratual, diante da necessidade da Administração promover alterações qualitativas ou quantitativas no objeto licitado. No entanto, além disso, o orçamento detalhado pode facilitar a análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como permitir que o cronograma físico-financeiro do contrato seja elaborado com maior precisão, a partir das produções das equipes extraídas das composições de custo unitário presentes no orçamento detalhado. Neste viés, na sistemática da lei nº 14.133/2021, observa-se que os preços unitários devem ser utilizados para subsidiar eventuais aditamentos contratuais. No entanto para efeito de julgamento das propostas, o peso dos preços unitários é relativizado na lei geral. Nesse sentido a Orientação Normativa nº 5 da AGU e a Súmula 259 do TCU deixam de ter valor e aplicabilidade jurídica, visto que os dois precitados enunciados recomendavam que os editais estabelecessem critérios de aceitação de preços globais e unitários, o que não se coaduna com a Lei Nº 14.133/ 2021, especificamente no que tange aos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada. Assim, conclui-se com a boa doutrina que os custos unitários tidos como relevantes poderá o ser observados para os fins específicos de aferição da exequibilidade e de eventual sobrepreço, mas não para o fim específico de desclassificar a proposta pela mera superação de valor unitário, mesmo que tido como relevante. Isto ocorre, por existir vedação expressa no art. 56, §5º da lei geral de utilização dos custos unitários para outros fins, que na o sejam a readequação do cronograma e aditamento contratual nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada. Uma exegese finalista da lei nos leva ao entendimento que o legislador permitiu que em licitações cujo regime de execução contratual envolva empreitadas por preço unitário, os custos unitários possam ser utilizados para o fim de classificação ou desclassificação da proposta. No que atine aos outros regimes de execução, o critério de sobrepreço observa unicamente o valor global e, para avaliação da existência do sobrepreço, poderá o ser considerados os custos unitários 'relevantes,' o que na o traz como corolário a suposição de que a mera superação de um custo unitário relevante, seja o fator suficiente para desclassificar uma proposta. Em suma, a desclassificação de proposta nesses regimes na o pode ocorrer por sobrepreço quando o custo global na o exceder aos preços referenciais de mercado nos moldes do art. 6º LVI c/c 56, §5º, da lei de licitações, mas se restar configurado o sobrepreço global, eventual custo unitário tido como relevante poderá ser levado em conta na avaliação para o fim de desclassificação da proposta. Assim decidiu o Tribunal de Contas da União o, ao julgar o tema (ACORDAO 898/2019, Plenário): “Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante



diligência, por afrontar o interesse público.” (grifo nosso) Desse modo, deve haver harmonia entre os princípios que permeiam o processo licitatório, atentando-se para o afastamento do formalismo exacerbado, uma vez, que no caso concreto, trata-se de vício plenamente sanável, podendo ser realizado apenas uma readequação da planilha apresentada. Ademais, a respeitável comissão de licitações, deve-se pautar pelo formalismo moderado, assim como a supremacia do interesse público. Na ocasião do julgado supracitado, a Corte de Contas versou acerca da desclassificação de proposta, apresentada pela licitante, apo s apresentar o menor preço global do certame. A comissão de licitação procedeu a verificação da efetividade de sua proposta e exigiu a apresentação de nova planilha de preços unitários, tendo em vista que a planilha anteriormente enviada na o atendeu aos para metros estabelecidos para os preços parciais. No entanto, a comissão fez nova manifestação, alegando ter ocorrido a majoração de preços unitários por parte da representante, requerendo apresentação de nova proposta de preços. O Tribunal de Contas da Unia o se posicionou da seguinte forma: “(...) desclassificação da proposta da empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., uma vez que, a princípio, não se verifica afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que fique demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, considerando ainda que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido, o que pode contrariar jurisprudência desta Corte, tal como Acórdão 918/2014-TCU-Plenário, e que entre a proposta do representante e a proposta da licitante subsequente existe uma diferença de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), encaminhando os pareceres técnicos que embasaram a decisão; (...)” O entendimento do Tribunal de Contas da União e bastante coeso em relação a erros sanáveis nas planilhas de composição de preços unitários que na o estejam acima dos praticados pelo mercado e que na o aumentem o preço global da proposta. Ainda, cabe salientar que na decisão explanada acima, fora deferida a cautelar pleiteada pela empresa e determinada a suspensão a imediata da licitação e da contratação, ate julgamento do mérito da representação. Ademais, e prudente observar o que reza o subitem do anexo VII-A da IN nº 5 de 2017 que diz: “7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; (grifo nosso).” De toda forma, quando a licitação se da pelo preço global, os preços unitários devem ser utilizados apenas como indicadores da exequibilidade da proposta apresentada, servindo para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado. Assim, a exigência de planilha com a definição dos preços unitários na o teria o condão de condenar à desclassificação da proposta que, tendo o preço global dentro da estimativa do mercado, possua algum de seus itens internos em valor acima da me dia de mercado, uma vez que essa definição interna de custos dentro da planilha, integraria a liberdade de gesta o econômica do preço por parte da empresa licitante. Os preços unitários, então, seriam importantes apenas para identificar as propostas inexecutáveis, aqui consideradas como aquelas que na o contemplassem todos os custos inerentes ao contrato, suprimindo ou minimizando alguns itens constantes da planilha. E importante mencionar que a apresentação de planilha com detalhamento dos custos unitários e totais tem importância dentro do contexto de avaliação da proposta, quando se necessita da maior quantidade de informações possível para fundamentar sua análise a respeito da composição de custos desse item de despesa e, portanto, se realizam diligencias solicitando a apresentação da planilha detalhada. Tal planilha possibilita a identificação, pela área técnica, dos valores cotados para esses materiais, como elemento auxiliar do processo de exame global da



exequibilidade da proposta encaminhada, sem poder, por si só, ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta. Afirma Marçal Justen Filho: “Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. (...) Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. (...)” (grifo nosso) Brilhante e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que assim dispôs: “Há que se nortear pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo orçamento da licitação, os sobrepreços existentes, devido a falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de serviço correspondente (TCU. Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vileça)” Marçal Justen Filho, analisando esta questão de sobrepreço no preço unitário quando o preço global é adequado ao orçamento da Administração, pontificou: “Deve-se ter em vista, quando muito, o valor global da proposta. É óbvio que preenche os requisitos legais uma proposta cujo valor global não é excessivo, ainda quando o preço unitário de um dos insumos possa ultrapassar valores de mercado ou registro de preços (e, mesmo, tabelamento de preços). O conceito de excessividade é relativo, na acepção de que se caracteriza em comparação a determinados padrões. Em tese, o ‘excesso’ se verifica na disparidade entre a proposta e o preço de custo ou o preço de mercado. Não se caracteriza como ‘excessivo’ o preço que ultrapassar o custo. O sistema jurídico tutela e protege o direito ao lucro. O licitante não pode ser constrangido a receber da Administração exatamente aquilo que lhe custará para executar a prestação. Aliás, se fosse assim, a Administração não lograria encontrar particulares interessados em contratar consigo. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo, 12ª edição. Pp.599)” Mais uma vez, e o Tribunal de Contas da União que vem ratificar os ensinamentos acima cotejados: “Há que se distinguir os graus de discrepância existentes entre os custos unitários ofertados pelos licitantes e os custos unitários cotados pela Administração. Em uma licitação onde o objeto é composto pela execução de vários serviços ... é evidente que alguns deles apresentarão preços unitários acima dos fixados pela Administração. O ponto, então, é saber a magnitude dessa diferença, e, ainda, os seus reflexos sobre a execução. Nos casos em que a discrepância é razoável, normal, não há de se falar em desclassificação de propostas. Não fosse assim, quer dizer, qualquer sobrepreço em custos unitários autorizasse a das propostas, seria difícil para a Administração obras de grande porte, formadas pela execução de numerosos serviços. (TCU. Acórdão 159/2003. Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler).” No mesmo sentido: É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade (...) o relator apontou que a representante, apesar de ter apresentado proposta de preços inferior à do primeiro colocado, fora desclassificada, por ter orçado um único item preço unitário acima do limite estabelecido pelo DNIT – Lâmpada de Multivapor Metálico elipsoidal, base E-40, potência de 400W, com fluxo luminoso entre 31.000 e 35.000 lumens, IRC de 69 a 100%, temperatura de Cor entre 4.300 e 5.900 K e vida útil de 15.000 horas – o qual correspondeu à 0,01% do orçamento base da licitação (...) a desclassificação da ora representante foi indevida, por ter, com base em interpretação extremamente restritiva do edital, contrariado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, resultando na seleção de uma proposta menos vantajosa para a Administração, votou o relator por que o Tribunal determinasse ao Dnit a adoção de providências no sentido de



tornar sem efeito a desclassificação da representante no âmbito da Concorrência Pública n. 416/2010, e, posteriormente, desse prosseguimento ao certame a partir dessa etapa, atentando para as correções a serem feitas nas composições dos preços unitários apresentados pela referida empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão 159/2003, do Plenário. Acórdão n.º 2767/2011-Plenário, TC-025.560/2011-5, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 19.10.2011.(grifo nosso) Há que se ponderar que na o e todo e qualquer sobrepreço em licitação que gera a necessidade da desclassificação da proposta comercial, mas sim e ta o somente, aquele sobrepreço que acarreta dano efetivo ao erário, o que na o configura o caso concreto. Neste sentido, por mais que haja um pequeno sobrepreço em um dos itens da planilha do licitante, se o preço global do licitante, após o certame licitatório, estiver dentro do preço estimado pela Administração clara e , não só a ausência de danos ao erário como, pelo contrário, a existência de economia no preço do contrato quando analisado como um todo. Nas palavras de Marçal Justen Filho, “a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. Ed. São Paulo: Dialética, pp. 125). Em assim sendo, permitir a desclassificação de uma proposta comercial porque um dos itens de sua planilha de custos esta acima do que orçado pela Administração, mesmo estando o valor da proposta global abaixo do orçamento da administração, e concretizar a absurda hipótese de considerarmos mais importante e impactante sobre a Administração um custo isolado do contrato do que o valor do contrato como um todo propriamente dito o que, obviamente e um contrassenso. Diante do exposto, para finalizar, merece citação a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: Súmula 473 do STF “...a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)” Portanto, a reforma da decisão e a medida que se requer, a fim de que seja declarada classificada a proposta da empresa recorrente, após os ajustes necessários na planilha de preços de forma a não diminuir o valor global proposta e aceito na oportunidade da sessão pública, pelos fatos e fundamentos legais expostos no presente recurso administrativo[...].”

Tempestivamente, o Consórcio CB Farroupilha apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. líder do consórcio a ser constituído, com a empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA., que assim argumentou: “[...]Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para prestação serviços técnicos especializados e a execução de obras para reforma de 8 (oito) casas de bombas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (item 1.1 do Edital). 3. Em sessão pública, após a inabilitação da recorrida – ato que se encontra suspenso em razão da interposição de recurso administrativo, vide item 7.7 do Edital1 – a recorrente, no dia 14.11.2024, apresentou o segundo melhor preço global ofertado, sendo, portanto, declarada, provisoriamente, a primeira colocada. 4. Sendo assim, em consonância com o princípio da vantajosidade e com o item 4.18 do Edital, o Ilmo. Sr. Pregoeiro iniciou a negociação com a recorrente. Entretanto, a MGM não modificou a sua proposta. 5. Ato contínuo, o valor proposto foi aceito e a recorrente foi solicitada a discriminar os percentuais de BDI e Encargos Sociais como forma de aferição de aceitabilidade da sua proposta, bem como enviar a documentação exigida pelo Edital para que o Ilmo. Sr. Pregoeiro passasse para a fase de julgamento da proposta, conforme item 5.1 do Edital.2 6. Isto posto, no dia 18.11.2024, foi reaberta a negociação com a recorrente, pois os preços unitários encontravam-se

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 13 / 29

acima dos valores unitários de referência do Edital e, também, foi informado que a negociação de preços iria ocorrer no dia 19.11.2024, o que foi feito. 7. Entretanto, apesar de ter sido questionada quanto à possibilidade de alteração dos preços unitários que estavam acima dos orçados pelo município de Canoas, a recorrente não o fez. 8. Ressalta-se que o Ilmo. Sr. Pregoeiro tentou negociar os itens que estavam com sobrepreço por 3 (três) vezes, inclusive, solicitou Manifestação Jurídica de sua Diretoria Jurídica para embasar a necessidade de alteração dos de tais valores. Contudo, às 10: 13:14h do dia 19.11.2024, a recorrente informou que:

19/11/2024
10:13:14 JULIANO CABRAL FERRARI

NEGOCIAÇÃO: Não há possibilidade de diminuição do valor global proposto. Tendo em vista o orçamento detalhado com composição de custos unitários realizado pelo consórcio divergir dos preços "unitários" publicados no instrumento convocatório, vale lembrar que o valor global está abaixo da previsão orçamentária realizada pela administração através do anteprojeto. Ademais, dificultou a avaliação dos custos unitários, uma vez que a administração não disponibilizou a planilha de composição de custos unitários detalhada, somente uma planilha generalista com subitens.

9. Por todo o exposto, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, em acordo com o Edital, com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas do Direito Administrativo, informou que não seria possível aceitar a proposta da recorrente, encerrou a negociação e desclassificou a recorrente com base na alínea "c" do subitem 5.2 do Edital. A Lei nº 14.133/2021 por meio de seu art. 5º e art. 92, II, materializou o chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Basicamente, o ele traduz é que "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório". 11. Como se pode notar, esse princípio possui o condão de conferir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, na medida em que regula a atuação de ambos e impede que as disposições do edital sejam alteradas em pontos essenciais no decurso do prazo estabelecido. 12. Isto posto, após a publicação do instrumento convocatório, dá-se continuidade às demais etapas da fase externa, quais sejam: (i) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (ii) julgamento; (iii) habilitação; (iv) recursal; e (v) homologação. E foi exatamente o que aconteceu no caso em tela. 13. Conforme já mencionado, o subitem 5.1 do Edital estabelece que "encerrada a etapa de envio de lances, o agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação." 14. Contudo, durante a análise da proposta da recorrente, verificou-se que alguns preços unitários de proposta financeira se encontravam acima dos preços de referência do edital e se questionou quanto a possibilidade de ajuste nos preços unitários que estão acima do preço orçado, com a consequente redução do valor total global. Entretanto, conforme já exposto na nota inicial desta peça, a recorrente não modificou os referidos preços unitários com sobrepreço sob a alegação de que a) "não há possibilidade de diminuição do valor global proposto"; b) "dificultou a avaliação dos custos unitários, uma vez que a administração não disponibilizou a planilha de composição de custos unitários detalhada, somente uma planilha generalista com subitens." 16. E foi por livre escolha em não modificar os itens com sobrepreço que a proposta da recorrente foi Desclassificada com base na alínea "c" do subitem 5.2 do edital. 17. Irresignada com as consequências de sua escolha, a recorrente interpôs Recurso Administrativo utilizando como fundamento as seguintes alegações: a) Alteração do Critério de Julgamento; b) Ausência de publicação de Planilha detalhada; c) Vício na publicação do Edital; d) Ausência de Sobrepreço e



violação do princípio da legalidade; e, e) Impossibilidade de alteração da Planilha e Formalismo Exacerbado. 18. Contudo, como se verá a seguir, nenhum dos argumentos da recorrente deve prosperar uma vez que tanto o edital como a legislação pertinente foram corretamente observadas pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro. 19. Conforme consta do Edital e em seus anexos, o critério de julgamento escolhido para a Concorrência Eletrônica n.º 271/2024 (“Concorrência n.º 271”) foi o de menor preço global. O objetivo, portanto, em acordo com o art. 34 da Lei n.º 14.133 é o de selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação. 20. Salienta-se que, de acordo com o guia de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (“TCU”), o menor dispêndio não se limita ao menor valor da proposta, pois os custos indiretos (quando objetivamente mensurados) relacionados ao ciclo de vida do objeto licitado deverão ser considerados na análise quanto à vantajosidade da proposta, vide art. 34, §1º da Lei n.º 14.133. 21. Em sentido contrário do disposto pela legislação e pela jurisprudência, a recorrente alega diversas vezes que existiria uma “permissão para correções em planilhas de propostas em licitações, SEM ALTERAR O PREÇO GLOBAL”. 22. Em outras palavras, o que se busca é um verdadeiro jogo de planilhas, pois para realizar as correções necessárias na proposta da recorrente sem alterar o preço global seria necessário que a recorrente aumentasse o preço dos itens que estavam dentro do estimado pela Administração Pública. Ora, onde está a vantajosidade em se permitir tal ação? 23. Sobre o tema, a manifestação jurídica da Diretoria Jurídica da Concorrência n.º 271 foi clara: “NEGOCIAÇÃO: Prezado licitante, segue manifestação jurídica da nossa Diretoria Jurídica: Ao que se verifica, a área técnica identificou que o valor global da proposta apresentada está de acordo com o valor de referência apresentado pela Administração. Alguns itens orçados, no entanto, apresentam valor superior. Quanto à situação referida, registra-se que o subitem 5.2.c do edital diz o seguinte: 5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que: (...) c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25; Ao que se verifica, a minuta do edital exige que a proposta, além de observar o valor global orçado pela Administração, observe os preços de referência quanto a cada item. Tal regra está de acordo com a súmula 259 do Tribunal de Contas da União, a qual preceitua o seguinte: Súmula 259. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. Mesmo em se adotando como critério de julgamento o menor preço global, deve o gestor exigir que os preços unitários respeitem os valores de referência. Tal exigência busca evitar o jogo de planilha, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União: O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é preciso verificar se o preço global e os custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, de modo a evitar o jogo de planilhas. Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência



dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha". Acórdão 1695/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos. Acórdão 1618/2019-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER” (grifos nossos) 24. Ou seja, a decisão pela Desclassificação da proposta da recorrente está em acordo tanto como o subitem 5.2.c do edital quanto com a Súmula nº 259 do TCU e com a jurisprudência daquela Corte de Contas. Não, há, portanto, qualquer tipo de alteração do critério de julgamento. 25. Ressalta-se que apesar de a manifestação jurídica não vincular a decisão do gestor, este possui o dever de examinar a sua pertinência. E, ao seguir a orientação jurídica, deve verificar se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. E foi exatamente isso o que o Ilmo. Sr. Pregoeiro fez. 26. Outro ponto que merece destaque é o art. 59, caput e § 3º da Lei nº 14.133, que dispõem: “Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (...) § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.” 27. Portanto, por vontade do legislador ordinário, serão desclassificadas, no caso de obras de serviço de engenharia, as propostas que não observarem os critérios de exequibilidade e de sobrepreço presentes no Edital. A aplicação da Lei nº 14.133 será subsidiária as normas do Edital e seus anexos. 28. Sobre o tema, o subitem 5.6 do Edital traz o seguinte: “5.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. 5.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.” 29. Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da decisão 1473/2024, estabeleceu o seguinte: “O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide: 1. Conhecer da presente Consulta, com fulcro na norma contida no texto do art. 104, §2º, da Resolução n. TC-06/2001. 2. Responder às indagações formuladas pelo Consulente, nos seguintes termos: 1. O critério definido no art. 59, §4º, da Lei n. 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Dessa forma, a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, comprovando



sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 59 daquele diploma legal. 2. Em atenção aos princípios da isonomia e da legalidade, os critérios de desclassificação, especialmente em relação à análise de exequibilidade, devem estar previstos no instrumento convocatório. 3. Após a etapa competitiva, deve ser avaliada a conformidade legal da proposta. O exame de regularidade, conforme §1º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, pode ser realizado apenas para a proposta mais bem classificada. 4. A Administração poderá realizar diligências para questionamentos e/ou para exigir que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta, em consonância com o disposto no §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021. 5. Caso não haja controvérsia sobre a inexecuibilidade da proposta, que se afigura inquestionável à luz do conhecimento técnico e das condições de mercado, a proposta poderá ser considerada inexequível – acompanhada de imprescindível motivação, conforme disposto no inciso III do art. 59 da Lei n. 14.133/2021. 6. Para a análise da exequibilidade das propostas deverão ser avaliados o preço global, os quantitativos e seus preços unitários relevantes, sendo imprescindível o apreço das composições analíticas da proposta apresentada e apresentação dos motivos, externalidades e particularidades que levaram o licitante a preços reduzidos. A avaliação deverá seguir critérios de aceitabilidade, estabelecidos no instrumento convocatório, condizentes com as especificidades do mercado correspondente, conforme prevê o §3º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021. 7. Deve ser exigida garantia adicional de proposta vencedora com valores inferiores a 85% daquele orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o percentual citado e o valor da proposta, em conformidade com o previsto no §5º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.” 30. Isto posto, tendo em vista a norma editalícia transcrita acima, bem como o fato de que (i) na presente Concorrência nº 271 o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) elaborada pela Administração; (ii) trata-se de serviços de engenharia; (iii) as planilhas apresentadas pelo Licitante vencedor não seguiu o modelo elaborado pela Administração; (iv) foram feitas 3 tentativas de readequação dos itens que estavam com sobrepreço; e (v) o licitante vencedor escolheu não alterar sua proposta, o Ilmo. Sr. Pregoeiro não teve outra opção se não desclassificar a recorrente, com base no subitem 5.2, alínea “c” do Edital. 31. Sua decisão preservou a economicidade e a integridade do processo licitatório, bem como demonstrou o compromisso da Administração em garantir que os princípios da legalidade, economicidade e competitividade fossem rigorosamente observados no certame. 32. Por fim, rechaça-se qualquer tentativa de alegação de que haveria vício na publicação do Edital Relembra-se, que o Edital foi impugnado e considerado regular, não tendo sofrido alteração alguma. 33. Em seu recurso, a recorrente indica, na página 9, que não teria condições de saber a composição unitária de cada subitem, pois estas planilhas não teriam sido disponibilizadas pela Administração. 34. Resta incontroverso, portanto, de que a recorrente reconhece o sobrepreço em alguns de seus itens. 35. Ademais, alega que “não fora disponibilizado a planilha de composição de custos unitários detalhada, tão somente, uma planilha generalista com subitens”. Para justificar esse argumento, a recorrente juntou em seu recurso um recorte da planilha disponibilizada no Anexo I do Termo de Referência (Planilha Orçamentária). 36. Trata-se de afirmação (i) inverídica na medida em que a planilha detalhada foi disponibilizada e (ii) contraditória, pois não tem como a Administração não disponibilizar a planilha e, ao mesmo tempo, a planilha a ser incompleta. Ora, ou ela foi disponibilizada ou não foi. 37. Conforme pode se ver abaixo, o Anexo I do Termo de Referência (Planilha Orçamentária) traz detalhadamente os custos individuais de cada item:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 17 / 29



ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA CASAS DE BOMBAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) COM IPI	%	CR 02		CR 03		CR 04	
				TOTAL DO ITEM	PESO	TOTAL DO ITEM	PESO	TOTAL DO ITEM	PESO
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 1.582.862,08	1,48%	R\$ 197.732,76	1,29%	R\$ 197.732,76	1,43%	R\$ 197.732,76	1,54%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 792.212,21	0,72%	R\$ 107.467,85	0,70%	R\$ 107.467,85	0,80%	R\$ 107.467,85	0,82%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 3.532.095,50	3,22%	R\$ 503.271,50	3,27%	R\$ 503.271,50	3,73%	R\$ 503.271,50	3,88%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 2.548.085,56	2,31%	R\$ 358.322,98	2,34%	R\$ 358.322,98	2,68%	R\$ 358.322,98	2,80%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 3.145.084,64	2,86%	R\$ 393.185,58	2,57%	R\$ 393.185,58	2,95%	R\$ 393.185,58	2,96%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCM, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 12.782.067,06	11,81%	R\$ 1.723.258,09	11,26%	R\$ 1.549.032,38	11,24%	R\$ 1.549.032,38	11,23%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 1.432.577,68	1,30%	R\$ 179.072,21	1,17%	R\$ 179.072,21	1,34%	R\$ 179.072,21	1,38%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPARTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAIS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 79.587.958,64	72,29%	R\$ 11.281.840,59	73,69%	R\$ 7.956.006,03	68,82%	R\$ 9.242.267,85	69,21%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVÇÃO PAINEL DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 2.707.675,85	2,46%	R\$ 261.370,89	1,71%	R\$ 147.331,86	1,26%	R\$ 515.158,84	3,86%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 5.980.218,80	5,48%	R\$ 306.587,80	2,00%	R\$ 306.587,80	2,25%	R\$ 306.587,80	2,30%
TOTAL		R\$ 116.089.321,42	100,00%	R\$ 15.816.136,41	100,00%	R\$ 11.496.406,81	100,00%	R\$ 13.850.099,71	100,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	CR 02		CR 03		CR 04		SOBREVALENTES	
		TOTAL DO ITEM	PESO	TOTAL DO ITEM	PESO	TOTAL DO ITEM	PESO	TOTAL DO ITEM	PESO
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,76	1,29%	R\$ 197.732,76	1,43%	R\$ 197.732,76	1,47%	-	-
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.467,85	0,70%	R\$ 107.467,85	0,77%	R\$ 107.467,85	0,80%	-	-
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 24.086,40	0,15%	R\$ 503.271,50	3,54%	R\$ 503.271,50	3,73%	-	-
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 37.834,70	0,24%	R\$ 358.322,98	2,54%	R\$ 358.322,98	2,68%	-	-
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	2,57%	R\$ 393.185,58	2,82%	R\$ 393.185,58	2,95%	-	-
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCM, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 192.521,88	1,26%	R\$ 1.723.258,09	12,78%	R\$ 1.549.032,38	11,24%	R\$ 434.063,05	3,16%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	1,17%	R\$ 179.072,21	1,28%	R\$ 179.072,21	1,33%	-	-
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPARTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAIS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 824.832,65	5,24%	R\$ 11.691.434,80	73,27%	R\$ 9.952.231,57	71,20%	R\$ 9.547.368,74	70,32%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVÇÃO PAINEL DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 70.216,80	0,44%	R\$ 509.074,87	3,19%	R\$ 433.030,11	3,79%	R\$ 338.557,54	2,51%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.430,60	0,02%	R\$ 306.587,80	1,92%	R\$ 306.587,80	2,25%	R\$ 306.587,80	2,25%
TOTAL		R\$ 2.364.436,90	14,76%	R\$ 15.967.496,54	100,00%	R\$ 13.977.824,74	100,00%	R\$ 13.481.499,47	100,00%

38. Inclusive, ao se comparar a mencionada planilha com a planilha preenchida pela recorrente, é possível verificar nitidamente não só que existe o sobrepreço, mas que também, a proposta da recorrente é inexequível. 39. De acordo com o subitem 5.4.3 do Edital, “No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução”. Note-se:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 18 / 29

COMPARATIVO EDITAL X CONSÓRCIO HIGRA MGM

SE < 75% = INEQUÍVEL
SE > 100% = MAIOR QUE EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EDITAL	VALOR GLOBAL			SITUAÇÃO	PESO
			VALOR MGM UNITÁRIOS	DIFERENÇA			
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 1.581.862,08	R\$ 954.887,17	60%	INEQUÍVEL	0,87%	
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 792.222,21	R\$ 1.199.712,36	151%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,10%	
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 3.532.986,90	R\$ 908.486,93	27%	INEQUÍVEL	0,88%	
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 2.546.085,56	R\$ 1.121.684,79	44%	INEQUÍVEL	1,02%	
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 3.145.484,64	R\$ 3.117.165,17	99%	OK	2,85%	
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMs, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 12.782.067,06	R\$ 20.565.352,81	161%	VALOR ACIMA DO EDITAL	18,78%	
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 1.432.577,68	R\$ 1.811.947,62	126%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,65%	
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 79.587.950,64	R\$ 77.025.538,30	97%	OK	70,34%	
9	REFORMAS CIVIS - ELEVÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 2.707.675,85	R\$ 1.701.496,89	63%	INEQUÍVEL	1,55%	
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.980.218,80	R\$ 1.035.855,69	52%	INEQUÍVEL	0,95%	
TOTAL		R\$ 110.089.131,42	R\$ 109.502.127,73			100,00%	

Figura 1 – Comparativo geral, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CB CC			SITUAÇÃO	PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM	DIFERENÇA		
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,76	R\$ 88.351,67	45%	INEQUÍVEL	2,17%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 39.947,26	R\$ 96.128,59	241%	VALOR ACIMA DO EDITAL	2,36%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 24.096,40	R\$ 43.778,13	182%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,07%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 37.824,70	R\$ 63.064,39	167%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,55%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	9,56%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMs, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 592.521,88	R\$ 1.572.667,47	265%	VALOR ACIMA DO EDITAL	58,60%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 46.144,68	26%	INEQUÍVEL	1,13%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 824.432,65	R\$ 1.607.825,45	195%	VALOR ACIMA DO EDITAL	39,46%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 70.216,86	R\$ 117.442,45	167%	VALOR ACIMA DO EDITAL	2,89%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 5.430,60	R\$ 49.651,67	914%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,22%
TOTAL		R\$ 2.364.430,90	R\$ 4.674.700,15			100,00%

Figura 2 – Comparativo CB CC, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 01			SITUAÇÃO	PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA		
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,76	R\$ 123.790,78	63%	INEQUÍVEL	0,83%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.467,85	R\$ 157.654,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,06%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 501.271,50	R\$ 132.101,26	26%	INEQUÍVEL	0,89%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEQUÍVEL	1,01%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	2,61%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMs, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.725.259,09	R\$ 2.660.923,02	154%	VALOR ACIMA DO EDITAL	17,83%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,69%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 11.281.860,59	R\$ 10.681.490,91	95%	OK	71,57%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 261.570,09	R\$ 226.293,49	87%	OK	1,52%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 306.587,80	R\$ 149.324,17	49%	INEQUÍVEL	1,00%
TOTAL		R\$ 15.310.130,45	R\$ 14.924.713,16			100,00%

Figura 3 – Comparativo CB 01, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 19 / 29

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 06				PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM	DIFERENÇA	SITUAÇÃO	
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,74	R\$ 123.790,78	63%	INEXEQUÍVEL	1,02%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.487,89	R\$ 157.854,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,06%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 501.271,50	R\$ 132.101,26	26%	INEXEQUÍVEL	0,89%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEXEQUÍVEL	1,02%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	2,62%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCM, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.723.259,09	R\$ 2.628.945,18	153%	VALOR ACIMA DO EDITAL	17,85%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,69%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORATAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 11.691.434,80	R\$ 10.681.490,91	91%	OK	71,73%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 508.074,97	R\$ 226.293,49	44%	INEXEQUÍVEL	1,52%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 308.587,80	R\$ 149.324,17	49%	INEXEQUÍVEL	1,00%
TOTAL		R\$ 15.967.409,54	R\$ 14.892.135,32			100,00%

Figura 4 – Comparativo CB 06, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 02				PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA	SITUAÇÃO	
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,78	R\$ 123.790,78	63%	INEXEQUÍVEL	1,02%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.487,89	R\$ 157.854,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,28%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 501.271,50	R\$ 132.101,26	26%	INEXEQUÍVEL	1,08%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEXEQUÍVEL	1,24%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	3,20%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCM, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.549.032,50	R\$ 2.447.879,49	158%	VALOR ACIMA DO EDITAL	20,08%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	2,07%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORATAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 7.958.006,03	R\$ 8.190.880,63	103%	VALOR ACIMA DO EDITAL	87,19%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 147.321,86	R\$ 226.293,49	154%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,86%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 308.587,80	R\$ 119.791,58	39%	INEXEQUÍVEL	0,96%
TOTAL		R\$ 11.694.000,95	R\$ 12.191.326,75			100,00%

Figura 5 – Comparativo CB 02, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 07				PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA	SITUAÇÃO	
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,74	R\$ 123.790,78	63%	INEXEQUÍVEL	1,02%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.487,89	R\$ 157.854,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,35%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 501.271,50	R\$ 132.101,26	26%	INEXEQUÍVEL	1,08%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEXEQUÍVEL	1,24%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	3,20%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCM, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.549.032,38	R\$ 2.423.081,18	156%	VALOR ACIMA DO EDITAL	19,92%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	2,07%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORATAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 9.952.231,57	R\$ 8.190.880,63	82%	OK	87,32%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 433.020,11	R\$ 226.293,49	52%	INEXEQUÍVEL	1,86%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 308.587,80	R\$ 119.791,58	39%	INEXEQUÍVEL	0,96%
TOTAL		R\$ 13.977.924,74	R\$ 12.186.728,44			100,00%

Figura 6 – Comparativo CB 07, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 03				PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA	SITUAÇÃO	
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,78	R\$ 123.790,78	63%	INEXEQUÍVEL	1,02%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.487,89	R\$ 157.854,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,28%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 501.271,50	R\$ 132.101,26	26%	INEXEQUÍVEL	1,08%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEXEQUÍVEL	1,24%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	3,18%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCM, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.549.032,50	R\$ 2.455.844,50	158%	VALOR ACIMA DO EDITAL	20,12%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	2,07%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORATAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 9.242.287,05	R\$ 8.190.880,63	89%	OK	87,15%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 515.158,04	R\$ 226.293,49	64%	INEXEQUÍVEL	1,86%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 308.587,80	R\$ 119.791,58	39%	INEXEQUÍVEL	0,96%
TOTAL		R\$ 13.350.099,79	R\$ 12.197.493,56			100,00%

Figura 7 – Comparativo CB 03, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 20 / 29

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 08				SITUAÇÃO	PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA			
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,78	R\$ 123.790,78	63%	INEXEQUÍVEL	0,83%	
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.467,85	R\$ 157.854,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,06%	
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 301.271,50	R\$ 132.301,26	26%	INEXEQUÍVEL	0,88%	
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEXEQUÍVEL	1,01%	
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	2,81%	
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMS, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.723.259,09	R\$ 2.876.964,24	155%	VALOR ACIMA DO EDITAL	17,92%	
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,89%	
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 9.547.368,74	R\$ 10.681.490,91	112%	VALOR ACIMA DO EDITAL	71,49%	
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 338.357,56	R\$ 228.293,49	67%	INEXEQUÍVEL	1,51%	
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 135.281,45	R\$ 149.524,17	110%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,00%	
TOTAL		R\$ 13.481.499,87	R\$ 18.940.754,38			100,00%	

Figura 8 – Comparativo CB 08, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CB 04				SITUAÇÃO	PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA			
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 197.732,78	R\$ 123.790,78	63%	INEXEQUÍVEL	0,70%	
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 107.467,85	R\$ 157.854,82	147%	VALOR ACIMA DO EDITAL	0,89%	
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 301.271,50	R\$ 132.301,26	26%	INEXEQUÍVEL	0,75%	
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 358.322,98	R\$ 151.231,49	42%	INEXEQUÍVEL	0,85%	
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 393.185,58	R\$ 389.645,65	99%	OK	2,20%	
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMS, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 1.958.607,72	R\$ 2.936.007,21	150%	VALOR ACIMA DO EDITAL	18,57%	
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 179.072,21	R\$ 252.257,56	141%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,42%	
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 12.979.757,24	R\$ 13.172.301,20	101%	VALOR ACIMA DO EDITAL	74,53%	
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 432.955,56	R\$ 226.293,49	52%	INEXEQUÍVEL	1,28%	
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 306.587,80	R\$ 176.856,77	58%	INEXEQUÍVEL	1,01%	
TOTAL		R\$ 17.414.941,20	R\$ 17.719.940,22			100,00%	

Figura 9 – Comparativo CB 04, entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

ITEM	DESCRIÇÃO	SOBRESSALENTES				SITUAÇÃO	PESO
		VALOR EDITAL	VALOR MGM HIGRA	DIFERENÇA			
1	ESTUDOS E PROJETOS					0,00%	
2	SERVIÇOS INICIAIS					0,00%	
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA					0,00%	
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)					0,00%	
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS					0,00%	
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMS, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 414.063,05	R\$ 785.340,73	189%	VALOR ACIMA DO EDITAL	11,98%	
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)					0,00%	
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 6.112.611,17	R\$ 3.628.497,03	82%	OK	88,02%	
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS					0,00%	
10	SERVIÇOS FINAIS					0,00%	
TOTAL		R\$ 6.526.674,22	R\$ 6.394.337,76			100,00%	

Figura 10 – Comparativo SOBRESSALENTES entre EDITAL x Consórcio MGM HIGRA

40. Tanto de forma GLOBAL, como mostra a Figura 1, quanto de forma unitária EM CADA CASA DE BOMBAS, como mostra as Figuras 2 a 10, há valores que podem ser considerados INEXEQUÍVEIS. 41. Dentre os vários itens em desconformidade, cita-se a Administração Local de Obra, que se refere aos custos diretos associados à gestão e supervisão do canteiro de obras, incluindo despesas com pessoal técnico, equipamentos administrativos, instalações provisórias e outros recursos necessários para a execução eficiente do projeto. 42. Neste contexto, cabe mencionar que o TCU, por meio do Acórdão 2622/2013 - Plenário, estabeleceu parâmetros referenciais para esses custos. Naquela oportunidade, o Tribunal indicou que no caso de obras de construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, a Administração Local deve representar entre 4,13% e 10,89% do custo direto da obra. Tal

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 21 / 29

entendimento também é consenso em companhias de abastecimento, como a CASAN. 43. Contudo, a recorrente apresenta um percentual de 0,88% de custo da obra, o que se traduz em um total de 27% do valor previsto para este item. Ou seja, por se tratar de valores consideravelmente menores que o mínimo de 75% estipulado no subitem 5.4.3 do Edital6 , tem-se que a proposta é INEXEQUÍVEL. Veja-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EDITAL	VALOR GLOBAL			SITUAÇÃO	PESO
			VALOR MGM UNITÁRIOS	DIFERENÇA			
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 1.581.862,08	R\$ 954.887,17	60%	INEXEQUÍVEL	0,87%	
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 792.222,21	R\$ 1.199.712,36	151%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,10%	
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 3.532.986,90	R\$ 968.486,93	27%	INEXEQUÍVEL	0,88%	
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 2.546.085,56	R\$ 1.121.684,79	44%	INEXEQUÍVEL	1,02%	
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 3.145.484,64	R\$ 3.117.165,17	99%	OK	2,85%	
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, OGBT/CCMs, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 12.782.067,06	R\$ 20.565.352,81	161%	VALOR ACIMA DO EDITAL	18,78%	
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 1.432.577,68	R\$ 1.811.947,62	126%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,65%	
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 79.587.950,64	R\$ 77.025.538,30	97%	OK	70,34%	
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 2.707.675,85	R\$ 1.701.496,89	63%	INEXEQUÍVEL	1,55%	
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.980.218,80	R\$ 1.035.855,69	52%	INEXEQUÍVEL	0,95%	
TOTAL		R\$ 110.089.131,42	R\$ 109.502.127,73			100,00%	

Figura 11 – COMPARATIVO ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Figura 12 – ACÓRDÃO TCU 2622/2013, ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA: 4,13% a 10,89%

TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	TAXA LIMITE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL
até R\$ 330.000,00	12,44%
até R\$ 3.300.000,00	6,86%
acima de R\$ 3.300.000,00	4,20%

Figura 13 – CASAN, GRUPO 01 - CANTEIRO DE OBRAS, 1.9 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA: 4,20% a 12,44%

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 22 / 29

44. Além disso, no subitem 3.6 do Memorial Descritivo – Administração de obra –, há referência de equipe mínima: i. “Engenheiro Civil Junior com Encargos complementares; ii. Engenheiro Mecânico Com Encargos Complementares; iii. Engenheiro Eletricista com Encargos complementares; iv. Encarregado Geral Com Encargos Complementares; v. Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares.” 45. O Cronograma previsto é de 30 meses para a execução completa do contrato, mas nem todas as casas de bombas serão executadas concomitantemente, sendo executadas no máximo 3 ao mesmo tempo. 46. Isto leva a crer que a Administração considerou aproximadamente 39 meses de equipe mínima de ADMINISTRAÇÃO DE OBRA, trabalhando entre as casas de bombas, conforme o cronograma. Ou seja: a) o mínimo de 30 meses da equipe mínima seria aproximadamente R\$ 2.672.453,79; b) 39 meses da equipe mínima seria aproximadamente R\$ 3.474.189,93. 47. O valor apresentado pela MGM de R\$ 968.486,93 é consideravelmente inferior ao mínimo de R\$ 2.672.453,79 referente a equipe por 30 meses (que ainda não seria o ideal para de executar o escopo, pois são várias frentes de trabalho ao mesmo tempo), comprovando efetivamente o valor ser INEXEQUÍVEL. Note-se:

EQUIPE MÍNIMA POR 30 MESES	CUSTO SINAPI	BDI	MESES	TOTAL
i) Engenheiro Civil Junior com Encargos complementares;	R\$ 18.155,78	24%	30	R\$ 676.320,96
ii) Engenheiro Mecânico Com Encargos Complementares;	R\$ 19.115,55	24%	30	R\$ 712.073,35
iii) Engenheiro Eletricista com Encargos complementares;	R\$ 19.115,55	24%	30	R\$ 712.073,35
iv) Encarregado Geral Com Encargos Complementares;	R\$ 9.146,97	24%	30	R\$ 340.733,78
v) Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares.	R\$ 6.207,95	24%	30	R\$ 231.252,35
TOTAL				R\$ 2.672.453,79

Tabela 1 - Memorial de cálculo de Equipe Mínima por 30 meses;

EQUIPE MÍNIMA POR 39 MESES	CUSTO SINAPI	BDI	MESES	TOTAL
i) Engenheiro Civil Junior com Encargos complementares;	R\$ 18.155,78	24%	39	R\$ 879.217,25
ii) Engenheiro Mecânico Com Encargos Complementares;	R\$ 19.115,55	24%	39	R\$ 925.695,36
iii) Engenheiro Eletricista com Encargos complementares;	R\$ 19.115,55	24%	39	R\$ 925.695,36
iv) Encarregado Geral Com Encargos Complementares;	R\$ 9.146,97	24%	39	R\$ 442.953,91
v) Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares.	R\$ 6.207,95	24%	39	R\$ 300.628,05
TOTAL				R\$ 3.474.189,93

Tabela 2 - Memorial de cálculo de Equipe Mínima por 39 meses;

48. Dada a complexidade inerente a projetos de reforma, é imprescindível reconhecer que a execução e supervisão de um escopo tão amplo como este, que envolve a requalificação de oito Casas de Bombas destinadas à prevenção e contenção das cheias no Rio Grande do Sul, exige planejamento e gestão excepcionais. 49. A redução de percentuais alocados à Administração Local, abaixo das faixas recomendadas, pode comprometer diretamente a qualidade técnica e a eficiência de uma obra pública tão relevante, resultando em redução da qualidade, aumento de custos a longo prazo e riscos de não conformidade. 50. Assim, manter os custos de Administração Local dentro da faixa recomendada pelo TCU, de 4,13% a 10,89%, não é apenas uma medida tecnicamente embasada, mas uma obrigação de gestão pública responsável. Essa decisão assegura que cada recurso seja aplicado de forma eficiente e que a obra cumpra plenamente seu objetivo de proteger a população de Canoas contra futuras enchentes, com qualidade e durabilidade compatíveis com a sua importância. 51. Outro exemplo de “custos” que foram inadequadamente

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 23 / 29

minorados, é quanto a elaboração de Estudos e Projetos, que corresponde a 0,87% do valor global orçado pela MGM, enquanto o Edital estimou 1,44%, ou seja, somente 60% do previsto e abaixo do mínimo de 75%, sendo também inexecutável.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EDITAL	VALOR GLOBAL			
			VALOR MGM UNITÁRIOS	DIFERENÇA	SITUAÇÃO	PESO
1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 1.581.862,08	R\$ 954.887,17	60%	INEXEQUÍVEL	0,87%
2	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 792.222,21	R\$ 1.199.712,36	151%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,10%
3	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 3.532.986,90	R\$ 968.486,93	27%	INEXEQUÍVEL	0,88%
4	SERVIÇOS ACESSÓRIOS (para o funcionamento ininterrupto da CB ao longo da obra)	R\$ 2.546.085,56	R\$ 1.121.684,79	44%	INEXEQUÍVEL	1,02%
5	RELIGADORES TELECOMANDADOS	R\$ 3.145.484,64	R\$ 3.117.165,17	99%	OK	2,85%
6	ENTRADA DE ENERGIA EM MT, QGBT/CCMs, ALIMENTADORES, AUTOMAÇÃO E INST. PREDIAL	R\$ 12.782.067,06	R\$ 20.565.352,81	161%	VALOR ACIMA DO EDITAL	18,78%
7	SERVIÇOS ELÉTRICOS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO EXTERNA E SPDA)	R\$ 1.432.577,68	R\$ 1.811.947,62	126%	VALOR ACIMA DO EDITAL	1,65%
8	REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES MECÂNICAS (MOTOBOMBAS, TUBULAÇÕES, COMPORTAS, VÁLVULAS, GRADES DE RETENÇÃO, STOP LOGS, TAMPAS DE COBERTURA, PONTES ROLANTES, ESTRUTURAS DE APOIO, ETC)	R\$ 79.587.950,64	R\$ 77.025.538,30	97%	OK	70,34%
9	REFORMAS CIVIS - ELEVAÇÃO PAINÉIS DE COMANDO, REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS E COBERTURAS	R\$ 2.707.675,85	R\$ 1.701.496,89	63%	INEXEQUÍVEL	1,55%
10	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.980.218,80	R\$ 1.035.855,69	52%	INEXEQUÍVEL	0,95%
TOTAL		R\$ 110.089.131,42	R\$ 109.502.127,73			100,00%

Figura 14 – COMPARATIVO ESTUDOS E PROJETOS

52. No Memorial Descritivo é possível verificar a elevada quantidade de estudos e projetos que o escopo demanda, o que mostra haver discrepância com os valores apresentados pela MGM, que foram 60% abaixo em relação ao Edital. 53. Diferentemente do alegado pela recorrente, de que haveria uma ausência de detalhamento da planilha e do que seria necessário para executar o objeto da licitação em questão, o item 3 – Estudos e Projetos –, descreve todos os documentos a serem elaborados, veja-se: “3.1. DIAGNÓSTICO, PROJETO ARQUITETÔNICO, DE PPCI E REFORMA 3.1.1. Diagnóstico do estado atual da Casa de Bomba 3.1.2. Projeto arquitetônico de enclausuramento dos painéis QGBT e CCMs 3.1.3. Projeto de PPCI 3.1.4. Projeto De Reforma E Obras Civis 3.2. PROJETO ELÉTRICO i. Indicação das alterações a serem realizadas na rede distribuição para a instalação de religadores automáticos externos; ii. Indicação da substituição do atual ramal de entrada em Média Tensão; iii. Indicação da substituição completa da subestação existente; iv. Indicação da substituição completa, elevação e enclausuramento dos quadros QGBT e CCMs; v. Indicação de posicionamento do quadro de automação; vi. Indicação de posicionamento do gerador e encaminhamento de condutos; vii. Indicação de posicionamento dos conjuntos motor-bomba; viii. Indicação da substituição das instalações elétricas prediais; ix. Indicação da substituição da iluminação externa; x. Indicação da implantação de SPDA. 3.2.1. Projeto Das Alterações A Serem Realizadas Na Rede Distribuição 3.2.1.1. Instalação De Religadores Automáticos Externos 3.2.1.2. Substituição Do Atual Ramal De Entrada Em Média Tensão 3.2.2. Projeto De Substituição Completa Da Subestação E Equipamentos 3.2.3. Projeto Elétricos dos QGBT e CCM 3.2.3.1. Substituição Completa Dos Quadros QGBT E CCMs Para Todas As Bombas, Incluindo Alimentadores Diversos 3.2.4. Substituição Das Instalações De Baixa Tensão 3.2.5. Projeto De Sistema De Automação 3.2.6. Projeto De Iluminação Externa Em Postes 3.2.7. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA: 3.3. PROJETO HIDRÁULICO E MECÂNICO 3.3.1. Projeto das Motobombas 3.3.1.1. Perda De Carga E Altura Manométrica 3.3.1.2. Curvas Operacionais E Seleção De Modelo Comercial 3.3.1.3. Nível Mínimo de Lâmina d’água e Vórtices 3.3.1.4. Cavitação 3.3.1.5. Esforços nos Mancais 3.3.1.6. Projeto de Comportas, Válvulas e Stoplogs 3.3.1.7. Projeto de ponte rolante, monovia e talhas 3.4.



MEMORIAL, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 3.4.1. Memorial Descritivo” 54. Além disso, conforme o Estudo Técnico Preliminar, os projetos deverão ser elaborados em etapas distintas: “6.2.1 Produto 1: Projeto Básico Projeto Básico para as soluções descritas no item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar, composto por memorial descritivo, projeto gráfico, especificações técnicas, estudo de viabilidade, de impacto ambiental, orçamento preliminar, protocolo com as aprovações nas concessionárias e órgãos licenciadores. Conforme consta no art. 46, parágrafo 3º da Lei 14.133/21, após a elaboração do projeto básico pela CONTRATADA, este deverá ser submetido à aprovação da fiscalização, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico. 6.2.2 Produto 2: Projeto Executivo O Projeto Executivo deverá ser entregue, após a aprovação do Projeto Básico, por parte da fiscalização, no prazo previsto no cronograma estabelecido no edital, contendo todos os estudos e projetos para as soluções descritas no item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar, desenvolvidos em nível de detalhamento de projeto executivo, com memorial descritivo, projeto gráfico detalhado, caderno de encargos, orçamento detalhado, cronograma de execução, aprovação nas concessionárias e órgãos licenciadores (licenças, autorizações e outros documentos necessários para início da execução).”

55. Isso evidencia que a etapa de Estudos e Projetos é fundamental para o sucesso desta obra pública, especialmente em empreendimentos de prevenção e contenção de cheias. Essa fase inicial constitui o alicerce técnico e estratégico da obra, influenciando diretamente sua viabilidade, eficiência e sustentabilidade. Não há como se pensar em minimizar “custos”, pois:

- A. Importância Técnica dos Estudos e Projetos • Identificação de Soluções Adequadas: Os estudos preliminares permitem compreender a magnitude do problema, analisando condições geotécnicas, hidrológicas e ambientais. Projetos bem elaborados garantem que as soluções adotadas sejam adequadas à realidade local.*
- Prevenção de Falhas: A ausência ou insuficiência de estudos e projetos pode resultar em erros de concepção, que impactam negativamente a execução e podem comprometer a funcionalidade da obra.*
- Planejamento Estratégico: Essa etapa fornece o detalhamento técnico necessário para evitar improvisações e garantir que a obra seja conduzida de forma organizada e eficiente.*
- B. Impacto Financeiro • Economia a Longo Prazo: Investir em estudos e projetos adequados pode parecer oneroso inicialmente, mas reduz significativamente os riscos de custos adicionais decorrentes de retrabalhos, atrasos ou manutenções prematuras.*
- Maximização de Recursos Públicos: Projetos de qualidade evitam desperdício de recursos públicos, garantindo que cada etapa da obra seja executada com precisão e que os objetivos sejam plenamente atingidos.*
- C. Mitigação de Riscos • Segurança Estrutural e Operacional: Obras de contenção de cheias exigem precisão, pois um projeto inadequado pode comprometer a segurança da população e do patrimônio público.*
- Conformidade com Órgãos de Controle: Estudos e projetos robustos garantem alinhamento com as exigências técnicas e legais, evitando questionamentos por órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU).*

56. É recomendado que os custos com estudos e projetos apresentem valores adequados, como o referencial previsto em Edital. Esse investimento é proporcional à complexidade do empreendimento e reflete a importância dessa fase crítica para o sucesso global do projeto. 57. O escopo de Estudos e Projetos não é apenas uma etapa técnica, mas uma garantia de que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma responsável e eficaz. Em obras de prevenção e contenção de cheias, cuja finalidade é proteger vidas e mitigar tragédias, investir adequadamente nessa etapa crítica é essencial para assegurar a qualidade, durabilidade e funcionalidade da solução proposta. 58. Como agravante, a licitação se trata de reforma, que apresenta uma complexidade significativamente maior do que a obras convencionais,



principalmente devido às peculiaridades e desafios específicos de um projeto de reforma e modernização de edificações antigas, em comparação com a abordagem mais simples de obras novas, sendo algumas das principais diferenças: i. Diagnóstico Minucioso e Análise de Condições Existentes Na reforma, a etapa inicial de diagnóstico exige uma análise detalhada do estado atual das Casas de Bombas, o que envolve: • Levantamentos in loco extensivos, que incluem a inspeção de componentes estruturais, elétricos, hidráulicos e mecânicos para identificar patologias e obsolescências. • Identificação de restrições técnicas para o desenvolvimento do projeto, considerando as condições físicas e funcionais das estruturas existentes. • Mapeamento e avaliação de riscos operacionais, como falhas elétricas, desgastes mecânicos e deficiências estruturais. • Diagnósticos de patologias estruturais e funcionais, como fissuras, corrosão, desgastes, ou equipamentos obsoletos. Essa etapa é inexistente em obras novas, que parte de um ambiente idealizado e não considera as incertezas e dificuldades associadas às condições reais de uma infraestrutura envelhecida. ii. Projetos Específicos para Modernização e Reforma O Memorial Descritivo exige um escopo detalhado de projetos específicos para atender às necessidades de modernização das Casas de Bombas, como: • Projeto arquitetônico de enclausuramento dos painéis QGBT e CCMs, algo que exige compatibilização rigorosa com a infraestrutura existente. • Desenvolvimento de projetos de PPCI, que demandam conhecimento técnico e alinhamento às normas estaduais. • Substituição completa e modernização de sistemas críticos, como subestações elétricas, SPDA, automação, motobombas e instalações prediais. • A necessidade de consultar ou reconstruir documentação técnica inexistente ou incompleta, o que exige tempo adicional de análise. Numa obra nova, o foco é apenas na elaboração de documentação técnica convencional, sem a mesma profundidade nos aspectos de adaptação tecnológica e integração de sistemas existentes com novos. iii. Abrangência de Estudos Técnicos Específicos A reforma das casas de bombas requer diversos estudos especializados, como: • Análise de cavitação, perda de carga e altura manométrica para motobombas, indispensáveis em sistemas hidráulicos antigos. • Projetos de comportas, válvulas e stoplogs, que exigem cálculos mecânicos detalhados. • Estudos para a substituição e enclausuramento de quadros elétricos e o posicionamento de equipamentos, considerando limitações de espaço e segurança operacional. Essas etapas técnicas são complexas e demandam softwares especializados, profissionais experientes e mais horas de trabalho, o que geralmente não é exigido em nova edificação. iv. Necessidade de Compatibilização com Sistemas Existentes Em reformas, cada projeto deve ser rigorosamente compatibilizado com a infraestrutura e os equipamentos atuais, evitando conflitos e garantindo a funcionalidade dos sistemas modernizados. Isso inclui: • Integração dos novos sistemas elétricos, hidráulicos e de automação com componentes que não podem ser removidos ou substituídos. • Redefinições frequentes no projeto devido a limitações físicas e tecnológicas das Casas de Bombas existentes. Enquanto isso, a execução que parte de um projeto novo, onde não há essas restrições, reduz significativamente a complexidade e os custos de compatibilização. v. Riscos Adicionais e Retrabalho em Projetos de Reforma A reforma está sujeita a: • Descobertas inesperadas durante os diagnósticos, como deteriorações ocultas, que podem exigir revisões nos projetos. • Maior chance de retrabalho para adequação às condições reais de campo. Em contraponto, o risco é reduzido em casas novas, já que os projetos partem de condições previamente estabelecidas e simplificadas, sem a necessidade de intervenções no ambiente existente. vi. Escopo Expandido e Volume de Trabalho por Unidade O Termo de Referência descreve um conjunto de serviços aplicáveis a oito Casas de Bombas distintas, cada uma com suas particularidades e desafios. Cada casa exige: • Diagnóstico individualizado. • Projetos customizados para cada disciplina técnica. • Revisões específicas e memórias técnicas detalhadas. Em obras novas, não há a mesma repetição ou detalhamento



técnico aplicado em múltiplas unidades. 59. Projetos de reforma, como os descritos, são intrinsecamente mais caros e complexos do que projetos novos, devido à necessidade de diagnósticos detalhados, compatibilizações com sistemas existentes, adequações às normas atuais e modernizações tecnológicas. Um orçamento significativamente reduzido indica que essas etapas essenciais não foram consideradas adequadamente, o que compromete a qualidade do projeto e aumenta os riscos de falhas futuras. 60. Por isso a previsão de um escopo de Estudos e Projetos detalhado que inclui etapas fundamentais, como diagnósticos minuciosos, estudos específicos e projetos altamente detalhados, contemplando todas as condições e particularidades das Casas de Bombas existentes. 61. Esse nível de planejamento reduz significativamente os riscos de imprevisibilidades durante a execução das obras, uma vez que as condições reais das infraestruturas são previamente analisadas e incorporadas ao projeto. 62. Além disso, os estudos abrangentes de modernização e compatibilização com os sistemas existentes garantem que eventuais limitações técnicas ou operacionais sejam identificadas e resolvidas no momento do projeto, evitando a necessidade de ajustes posteriores. 63. Como resultado, todas as etapas de projeto descritas no subitem 3.1 do Memorial Descritivo tendem a minimizar as solicitações futuras de aditivos contratuais, diferentemente de projetos que não realizam levantamentos completos e acabam enfrentando contratempos durante a execução, gerando custos adicionais e atrasos. 64. Por todo o exposto, resta evidenciado a inexecuibilidade da proposta apresentada pela MGM e a inviabilidade de execução dos serviços pelo valor apresentado. 65. Conforme dispõe o subitem 5.7 do Edital: 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 5.7.1. O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 66. Sobre o tema, aduz, na página 18/19 de seu recurso, que: “Desse modo, deve haver harmonia entre os princípios que permeiam o processo licitatório, atentando-se para o afastamento do formalismo exacerbado, uma vez, que no caso concreto, trata-se de vício plenamente sanável, podendo ser realizado apenas uma readequação da planilha apresentada. Ademais, a respeitável comissão de licitações, deve-se pautar pelo formalismo moderado, assim como a supremacia do interesse público.” 67. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, não há que se falar em formalismo exacerbado por parte do Ilmo. Sr. Pregoeiro, tendo em vista que foi possibilitado à recorrente, por 3 vezes, a chance de sanar o vício por ele identificado. 68. Contudo, a recorrente perdeu o direito de readequar a sua planilha apresentada quando pela terceira vez informou ao Ilmo. Sr. Pregoeiro que não iria modificar a sua proposta de forma a adequá-la ao orçado pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 27 / 29

19/11/2024 10:13:14	JULIANO CABRAL FERRARI	NEGOCIAÇÃO: Não há possibilidade de diminuição do valor global proposto. Tendo em vista o orçamento detalhado com composição de custos unitários realizado pelo consórcio divergir dos preços "unitários" publicados no instrumento convocatório, vale lembrar que o valor global está abaixo da previsão orçamentária realizada pela administração através do anteprojeto. Ademais, dificultou a avaliação dos custos unitários, uma vez que a administração não disponibilizou a planilha de composição de custos unitários detalhada, somente uma planilha generalista com subitens.
19/11/2024 10:20:54	Fábio e Silva Carneiro	NEGOCIAÇÃO: Prezado, considerando o que preceitua o edital e a legislação, não há como aceitar. Agradeço sua atenção.
19/11/2024 10:21:18	SISTEMA	Encerrada negociação com o melhor classificado MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - 02.517.137/0001-43. Valor classificado/negociado pendente de aceite pelo Agente de contratação.
19/11/2024 10:26:54	SISTEMA	Fornecedor MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA desclassificado em 19/11/2024 10:26. Motivo: Não atendeu a alínea "c" do subitem 5.2 do edital, ou seja, apresentou preços unitários acima dos valores máximos definidos para os itens individualmente considerados na Planilha Orçamentária - Anexo I do Termo de Referência.
19/11/2024 10:26:54	SISTEMA	Desclassificação efetuada com sucesso.

69. Não pode a recorrente, em sede de recurso, tentar modificar essa planilha. Esse direito está precluso, pois o momento para realizar qualquer tipo de vício terminou com o fim das negociações entre a recorrente e o Ilmo. Sr. Pregoeiro.

DA ANÁLISE: Em consulta a Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município, acerca da insurgência da Recorrente, o parecer exarado reforçou o entendimento já exposto anteriormente, quando da desclassificação da Recorrente:

"[...] Em apertada síntese, o recurso de doc. 1392846 envolve matéria já examinada por esta Diretoria Jurídica. O exame foi realizado na manifestação de doc. 1359895, na qual se consignou o seguinte:

Prezado, 1. O presente processo foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica em razão do que consta no doc. 1358469. Quanto à proposta apresentada pela licitante, registrou-se o seguinte: (...) 2. Ao que se verifica, a área técnica identificou que o valor global da proposta apresentada está de acordo com o valor de referência apresentado pela Administração. Alguns itens orçados, no entanto, apresentam valor superior. 3. Quanto à situação referida, registra-se que o subitem 5.2.c do edital diz o seguinte: 5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que: (...) c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25; 4. Ao que se verifica, a minuta do edital exige que a proposta, além de observar o valor global orçado pela Administração, observe os preços de referência quanto a cada item. Tal regra está de acordo com a súmula 259 do Tribunal de Contas da União, a qual preceitua o seguinte: Súmula 259. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. 5. Mesmo em se adotando como critério de julgamento o menor preço global, deve o gestor exigir que os preços unitários respeitem os valores de referência. Tal exigência busca evitar o jogo de planilha, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União: O julgamento de propostas pelo menor



preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é preciso verificar se o preço global e os custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, de modo a evitar o jogo de planilhas. Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha". Acórdão 1695/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos. Acórdão 1618/2019-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER 6. Em se verificando que os preços unitários da proposta são superiores aos valores de referência, deve a Administração Pública possibilitar ao licitante a negociação, permitindo-se a redução dos preços. Tal possibilidade consta no subitem 4.18 da minuta do edital: 4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. 7. Considerando o que estabelece o edital, recomendo que, no caso em tela, o agente de contratação realize negociação com o licitante, permitindo-se que esse reduza o valor da sua proposta, a fim de que sejam observados os preços de referência. Registro, por oportuno, que tal negociação invariavelmente acarretará a redução do valor global da proposta, na medida em que não se deve admitir a compensação dos preços unitários. 8. Não se deve permitir que, para observar o preço de referência de determinados itens, o licitante majore o preço de outros. 9. Acreditando ter respondido ao questionamento, restituo os autos. 5. Reiterando-se a manifesta já apresentada, observa-se que, em que pese o critério de julgamento adotado no certame tenha sido o menor preço global, devem ser respeitados, quando aos preços unitários, os valores de referência. Deixar de observar tal exigência significa desconsiderar o que consta no subitem 5.2.c do edital, bem como na súmula 259 do TCU. 6. A existência de preços unitários acima dos valores de referência pode ser solucionada através de negociação com o licitante. Reduzindo-se os preços unitários, no entanto, deverá haver minoração do preço global. 7. Diante do exposto, este órgão consultivo reitera o contido na manifestação de doc. 1359895, opinando pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pela licitante em sede recursal.[...]"

O argumento da Recorrente, de que os valores unitários da planilha de custos não foram “explodidos”, não exime a observância dos valores estimados pela Administração para cada um dos itens da Planilha Orçamentária disponibilizada. Embora, não exista um maior detalhamento para os preços unitários de cada item, os mesmos foram utilizados para a formação do valor total da contratação, devendo, portanto, serem considerados para efeito de aceitabilidade das propostas. Dessa forma, não prosperam as alegações da Recorrente.

CONCLUSÃO: Isto posto, consubstanciado na fundamentação supra alinhada, consoante legislação vigente e os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, este Agente de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3470 - Data 12/12/2024 - Página 29 / 29

Contratação julga como **improcedentes** as razões suscitadas no recurso interposto, **ratificando** o julgamento, e mantendo **desclassificado** o licitante MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. líder do consórcio a ser constituído, com a empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA. Nada mais havendo digno de registro encerro a presente ata que será publicada, após a homologação pela autoridade superior quanto ao efetivo julgamento do recurso, no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

Fabio e Silva Carneiro
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº. 3.795/2024